Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.1/44

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA

HNF
HOSPITAL NASR FAIAD

Recuperação Judicial nº 5347792-96.2025.8.09.0029

1ª Vara Cível da Comarca de Catalão - GO

Julho de 2025

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.2/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....
2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES.....
2.1. Termos Definidos.....
2.2. Cláusulas E Anexos.....
2.3. Referências.....
2.4. Disposições Legais.....
2.5. Prazos.....
2.6. Conflito Entre Cláusulas.....
2.7. Conflito Com Os Anexos.....
2.8. Conflito Com Contratos.....
3. HISTÓRICO E ATIVIDADE DO HOSPITAL NASR FAIAD.....
3.1. Histórico.....
3.2. Razões Da Crise.....
3.2.1. Crise Do Setor Hospital Em Razão Da Pandemia Do Coronavírus.....
3.2.2. Defasagem dos pagamentos pelo Sistema Único de Saúde e os prejuízos dela decorrentes.....
3.2.3. Inviabilização do projeto de expansão das atividades em razão de fatores de mercado adversos.....
3.3. Viabilidade Econômico-Financeira e Superação da Crise.....
4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5.1. Reperfilamento Da Dívida.....
5.2. Operações Societárias.....
5.3. Alienação e/ou constituição de ônus sobre ativos.....
5.4. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).....
5.5. Financiamentos estruturados.....
5.6. Readequação das atividades empresariais e reorganização administrativa.....
6. PROPOSTA DE REPERFILAMENTO DA DÍVIDA
6.1 Créditos Trabalhistas.....
6.1.1 Opção A de pagamento.....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.3/44

6.1.2 Opção B de pagamento.....
6.1.3 Credores inscritos na Classe I, com créditos superiores a 150 salários-mínimos.....
6.2 Créditos com Garantia Real.....
6.3. Créditos Quirografários.....
6.3.1 Opção A de pagamento.....
6.3.2 Opção B de pagamento.....
6.4. Créditos ME e EPP.....
6.5. Créditos de Credor Financiador.....
6.5.1. Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador.....
6.6. Créditos de Credor Fornecedor.....
6.7. Forma de Pagamento.....
6.7.1. Informação Dados Bancários.....
6.7.1.1. Inércia do Credor.....
6.7.1.2. Alteração dos Dados Bancários.....
6.7.1.3. Recebimento de Valores por Terceiros.....
6.7.2. Credores Retardatários.....
6.7.3. Suspensão de Juros e Atualização Monetária.....
6.7.4. Ausência de Descumprimento ao Plano.....
6.7.5. Apresentação de Dados Bancários Extemporânea.....
6.8. Data de Pagamento.....
6.9 Valor dos créditos.....
6.10. Créditos Ilíquidos.....
6.11 Alterações na Relação de Credores.....
6.11.1. Inclusão ou Modificação de Créditos Sujeitos.....
6.11.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano.....
6.12. Leilão Reverso.....
6.13 Credores Aderentes.....
6.14. Dação em Pagamento.....
7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7.1. Vinculação.....
7.2. Novação.....
7.3. Quitação.....
7.4. Suspensão de Exigibilidade dos Créditos Durante o Cumprimento do Plano.....
7.5. Cancelamento de Protestos.....
7.6. Ratificação de Atos.....
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Formalização de Documentos.....
8.2. Anuência dos Credores.....

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.4/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

8.3. Créditos em Moeda Estrangeira.....
8.4. Cessões de Crédito.....
8.5. Sub-rogações.....
8.6. Compensação.....
8.7. Modificação do Plano de Recuperação Judicial.....
8.7.1. Créditos Inalterados.....
8.8. Nulidade de Cláusulas.....
8.9. Caracterização de Descumprimento do Plano.....
8.10. Impostos.....
8.11 Comunicações.....
8.12. Título Executivo.....
8.13. Encerramento da Recuperação Judicial.....
8.14. Lei Aplicável.....
8.15. Eleição do Foro.....

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.256/0001-63, sediado na Rua Dr. William Faiad, nº 15, Centro, Catalão - GO, CEP: 75.701-220 ("Hospital Nasr Faiad" ou "Recuperando"), em cumprimento à determinação contida no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 5347792-96.2025.8.09.0029 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão ("MM. Juízo da Recuperação Judicial"), este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano").

Neste plano, são apresentadas informações fundamentais sobre o Recuperando, mercado de atuação, operações e endividamento, assim como os meios propostos e as ações corretivas planejadas para a superação da situação de crise econômico-financeira, que permitirá a perenidade das atividades empresariais, enquanto fonte geradora de emprego e tributos, bem como a satisfação dos credores, promovendo a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da LRF. As disposições contidas neste documento possuem aplicabilidade e viabilidade atestadas pelo Laudo de Viabilidade Econômico-financeira ("Laudo de Viabilidade" ou "LVE" – **Anexo 1**), apresentado como anexo e considerado como parte integrante do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.5/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Ressalta-se, ainda, com base nas projeções de fluxo de caixa e avanço das negociações coletivas com os credores, que este instrumento poderá sofrer aditivos dentro dos limites legais, visando os interesses de todos os *stakeholders* do procedimento recuperacional.

Feitas estas ressalvas, a partir do Laudo de Viabilidade, apresentam-se as premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, uma vez cumpridas, viabilizarão, através do Plano de Recuperação Judicial, o soerguimento da empresa mediante: (i) a manutenção, reorganização, eficiência e alavancagem das atividades; (ii) os pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial; e (iii) a composição de passivos extraconcursais.

Finalmente, destaca-se que também é ora apresentado o laudo de avaliação de ativos do Recuperando ("Laudo de Avaliação de Ativos" ou "LAA" – **Anexo 2**), a ser considerado, igualmente, como parte integrante do presente Plano.

2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão e análise deste Plano de Recuperação Judicial, sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste documento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

2.1. Termos Definidos

Os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento em letras iniciais maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- **Administração Judicial**: É o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial – **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº 17.157.739/0001-04, devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Avenida de Furnas, Quadra C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.981-145, e-mail: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, fone: 62 3584-3839, 62 3584-3642, 62 992552877.

- **Aprovação do Plano**: Significa o momento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos das disposições da Lei nº 11.101/05, em especial os artigos 36, 37, 38, 39, 41, 45 e 46. Caso o Plano não seja aprovado, observar-se-á o disposto nos arts. 58, §1º e §2º, da LREF, considerando-se a decisão do Juízo da Recuperação Judicial quanto à sua homologação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Assembleia Geral de Credores** ou **"AGC"**: Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do Capítulo VI, Seção IV, da LREF.

- **Créditos**: Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda, líquido ou não, reconhecido ou não pela Administração Judicial ou pelos próprios Credores, na forma e condições previstas neste Plano.

- **Créditos Aderentes**: São os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Aderentes, os quais se sujeitam aos pagamentos e condições previstos neste Plano.

- **Créditos Concursais** ou **"Créditos Sujeitos ao Plano"**: São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LREF.

- **Créditos Líquidos**: São os Créditos Concursais contingentes ou líquidos, objeto de procedimento administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, iniciados ou não, derivados de quaisquer atos, fatos, relações jurídicas e/ou contratos existentes até a Data de Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser estruturados por este Plano, nos termos da LREF, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

- **Créditos Não Sujeitos** ou **"Créditos Extraconcursais"**: São os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e que não estão sendo afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, §3º e §4º, da LREF.

- **Credores**: Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionadas ou não na Lista de Credores.

- **Credores Classe I** ou **"Credores Trabalhistas"**: São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LREF.

- **Credores Classe II** ou **"Credores com Garantia Real"**: São os titulares de créditos assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF.

- **Credores Classe III** ou **"Credores Quirografários"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Credores Classe IV** ou **"Credores ME/EPP"**: São os titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF.

- **Credores Concursais**: São os detentores de Créditos Concursais.

- **Credores Elegíveis**: São, conjuntamente, os Credores detentores de Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP e Credores Aderentes.

- **Credores Retardatários**: São os Credores que, por qualquer razão, não habilitaram ou não tiveram seus créditos reconhecidos dentro do prazo estabelecido para soerguimento de suas habilitações ou divergências. Esses Credores, embora não tenham atendido esse prazo, ainda podem ter seus Créditos reconhecidos, desde que façam a habilitação retardatária de acordo com as disposições legais previstas na Lei n.º 11.101/2005.

- **Credor financiador**: Credores que estão relacionados na cláusula 6.5 deste Plano de Recuperação Judicial;

- **Credor fornecedor**: Credores que estão relacionados na cláusula 6.6 deste Plano de Recuperação Judicial;

- **Data do Pedido**: É o dia 06 de maio de 2025.

- **Dia Útil**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Catalão (GO), além disso, na cidade mencionada, para um prazo ser considerado como Dia Útil, não haja expediente bancário na cidade de Catalão (GO).

- **Hospital**, **Recuperanda**, **Devedora**: É a empresa que compõe o polo ativo da Recuperação Judicial.

- **Homologação e Recuperação Judicial**: É a decisão judicial que ratifica o Plano de Recuperação Judicial, que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e §1º da LREF.

- **Juízo da Recuperação** ou **"Juízo Recuperacional"**: É o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão/GO.

- **Lista de Credores**: É a lista de credores que se instruem legalmente iniciada da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores apresentada nos arts. 7º,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.8/44

§2º da LREF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões decorrentes de habilitações, impugnações e/ou decisões do Juízo da Recuperação Judicial.

- **LREF**: É a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

- **Plano de Recuperação Judicial**, **Plano de Recuperação** ou **Plano**: É o presente documento.

- **Prazos**: Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Qualquer prazo deste Plano (sem contagem em Dias Úteis) não se encerrando final no seja em Dia Útil, será automaticamente prorrogado para o Dia Útil subsequente.

- **Recuperação Judicial**: É o processo n.º 5347792-96.2025.8.09.0029, com trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão/GO.

- **Salário-Mínimo:** significa o salário-mínimo, fixado em lei em conformidade com o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil em 1988, e com o capítulo III do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigente na Data de Homologação Judicial do Plano.

- **Stalking Horse**: É a oferta inicial e antecipada que um comprador interessado faz em um processo competitivo, para demonstrar interesse e garantir prioridade em caso de lance mais alto no âmbito de um processo competitivo regulado por este Plano.

2.2.Cláusulas e Anexos

Exceto de forma diversa for previsto neste Plano, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos vinculadas ao presente Plano de Recuperação Judicial, assim como as referências e cláusulas ou itens deste Plano referem-se também, exclusivamente a Cláusulas deste documento.

2.3.Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma for previsto neste Plano de Recuperação Judicial.

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.9/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

2.4. Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições como vigentes nesta data.

2.5. Prazos

Os prazos estabelecidos neste Plano deverão ser contados conforme as regras do Código Civil Brasileiro, ou seja: o dia do início do prazo não será computado, enquanto o último dia será incluído na contagem. Caso o vencimento de qualquer prazo, seja ele contado em dias úteis ou corridos, recaia em um dia que não seja considerado útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

2.6.Conflito entre Cláusulas

Em caso de divergência entre cláusulas deste Plano, prevalecerá aquela que contiver disposição mais específica em relação àquela de conteúdo mais genérico.

2.7.Conflito com os Anexos

Se houver inconsistência entre o conteúdo deste Plano e o conteúdo de seus Anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Plano. Os Anexos, no entanto, continuam a integrar o Plano para todos os fins.

2.8.Conflito com Contratos

No caso de conflito entre disposições deste Plano e quaisquer disposições constantes de contratos e/ou escrituras vinculadas aos Créditos Concursais, prevalecerá o que estiver previsto neste Plano.

3. HISTÓRICO E ATIVIDADE DO HOSPITAL NASR FAIAD

3.1. Histórico

O Hospital Nasr Faiad é o hospital mais antigo e tradicional do município de Catalão e da região sudeste do Estado de Goiás.

A sua fundação ocorreu no dia 16 de maio de 1957 e, no início, recebeu o nome de Hospital Nossa Senhora do Rosário, mas, após abaixo assinado da população de Catalão, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.10/44

nome do hospital foi alterado para o nome de seu fundador, o Sr. Nasr Faiad. Ele era imigrante libanês e, com objetivo de ajudar os cidadãos de Catalão e incentivar seu filho na carreira de medicina, construiu o Hospital Nasr Faiad.

No ano de 1979, o laboratório do Hospital Nasr Faiad foi construído e inaugurado. Em 1981, ocorreu a primeira grande ampliação física do hospital, dois novos edifícios foram construídos para ampliação. O Hospital Nasr Faiad ganhava ares de modernidade.

Em 1990, houve a instalação de aparelho para a realização de exames de tomografia computadorizada. Com isso, a cidade de Catalão se tornou a primeira unidade do interior do Estado a contar com esse tipo de tecnologia.

Hospital Nasr Faiad nos anos 50

No decorrer dos anos, foram feitos altos investimentos em estrutura e aparelhos de alta tecnologia, fazendo com o Hospital Nasr Faiad se destacasse entre os maiores centros médicos do Brasil. Um exemplo desses investimentos é um equipamento para tomografia do coração para realizar angiotomografia de coronárias[1]. Através desse exame, pode-se investigar o coração e descobrir doenças arteriais coronárias de forma não invasiva.

[1] https://www.hnf.com.br/tomografia-angiotomografia-coracao-conoraria-nasr-faiad-hospital/

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Em 2016, o Hospital Nasr Faiad ingressou no Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, com o objetivo de executar procedimentos de alta complexidade em cardiologia intervencionista, disponibilizar leitos de unidade de terapia intensiva, atendimento ambulatorial com foco na assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Em 2017, o Hospital Nasr Faiad celebrou convênio com o município de Catalão[2], com o intuito de atender a grande demanda de cirurgias cardiovasculares, procedimentos de cardiologia intervencionista e cirurgias vasculares de Catalão e região.

Em 2020, durante a pandemia do coronavírus, o Hospital Nasr Faiad celebrou convênio com o Estado de Goiás e o Ministério da Saúde para receber pacientes críticos em seus leitos de UTI, através de vagas do Sistema Único de Saúde[3].

No ano de 2022, o Hospital Nasr Faiad obteve o nível 1 da certificação de avaliação da qualidade da Organização Nacional de Acreditação (ONA)[4]. Houve aprimoramento de seus processos, focados nos padrões e requisitos que envolvem a segurança do paciente. Não satisfeitos com esse grau de excelência, em 2024, o Hospital Nasr Faiad alcançou o nível 2 dessa certificação. Agora, o Hospital Nasr Faiad faz parte de um seleto grupo de unidades acreditadas no nível pleno no país e que representam qualidade no atendimento oferecido.

Além de ter assumido a gestão do Hospital São Paulo[5], localizado na cidade de Ipameri - GO, em 2024, o Hospital Nasr Faiad anunciou sua fusão com o Hospital São Nicolau, também localizado na cidade de Catalão, com o objetivo de ampliação de leitos e fortalecimento das especialidades médicas[6].

O Hospital Nasr Faiad hoje é o maior e mais completo complexo hospitalar em alta complexidade da região sudeste de Goiás, com quase 5.000m² o complexo hospitalar conta com uma torre de 05 andares, 104 leitos de internação, localizado em área nobre no centro da cidade de Catalão.

A infraestrutura do Hospital conta com:

---

[2] https://catalao.go.gov.br/noticias/saude/prefeitura-de-catalao-realiza-convenio-com-o-hospital-nasr-faiad

[3] https://opopular.com.br/cidades/goias-tem-139-leitos-de-uti-habilitados-para-o-combate-ao-coronavirus-1.2043734

[4] https://www.hnf.com.br/o-hospital-nasr-faiad-conquista-a-acreditacao-ona/

[5] https://www.badiinho.com.br/hospital-nasr-faiad-vai-assumir-a-partir-de-julho-a-gestao-do-hospital-sao-paulo-de-ipameri/

[6] https://portalcatalao.com.br/noticias/catalao/fusao-entre-os-hospitais-sao-nicolau-e-nasr-faiad-aconteceu-hoje.phtml

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Pronto Socorro 24horas;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Centro Cirúrgico com 04 salas cirúrgicas amplas e completas com equipamentos novos e de última geração;
- Berçário moderno e aconchegante para recepção de neonatos;
- 104 leitos de internação divididos em 03 alas de internações com alto padrão de acomodação com apartamentos privativos com sala de espera, climatizados, frigobar, tv a cabo e acabamento moderno e inovador;
- UHTI (Unidade Humanizada de Terapia Intensiva) com 09 leitos de internação com equipe multidisciplinar e totalmente integrada com equipamentos modernos, Unidade de Hemodinâmica (para realização de procedimentos Cardiológicos);
- UTIs Coronarianas (para atendimentos cardiológicos);
- Centro de Imagens moderno com equipamentos de última geração, sendo: Instituto do Aparelho digestivo (Endoscopia e Colonoscopia);
- Raio-X Digital, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia e Ressonância Magnética;
- Complexo de medicina diagnóstica, prédio moderno, sofisticado e amplo com quase 2.000m² onde contém 21 consultórios médicos para diagnóstico em saúde e realização de exames de laboratório, Raio-X digital, Ultrassonografia e Ressonância Diagnóstica;

Atualmente, o Hospital possui, no total, 35 (trinta e cinco) consultórios e 27 (vinte e sete) leitos de UTI e conta hoje com 335 (trezentos e trinta e cinco) colaboradores, englobados aqueles que possuem vínculos trabalhistas com o Hospital e também prestadores de serviços.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apenas para fins de ilustração da atividade empresarial do Hospital, destaca-se abaixo gráfico com as informações relativas aos atendimentos pronto-socorro realizados no período de maio de 2024 a maio de 2025:

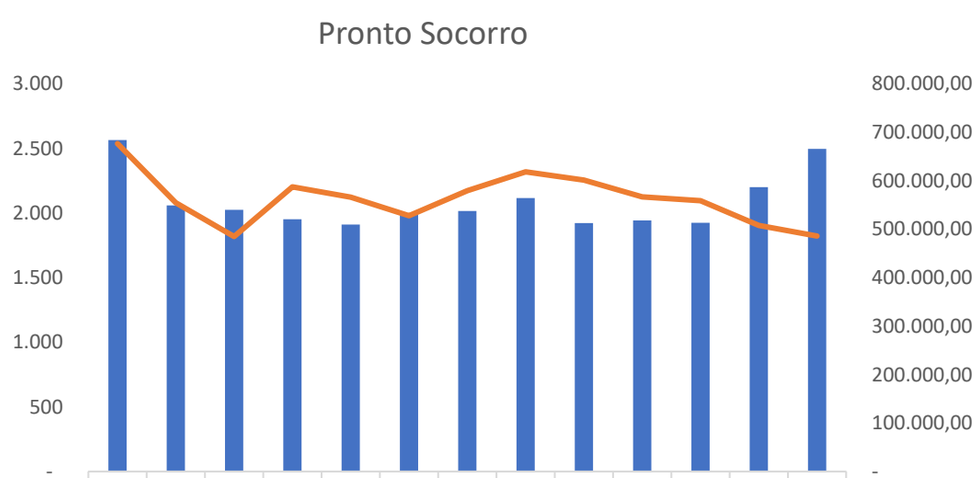

	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
Atendimentos	2.565	2.059	2.026	1.952	1.912	1.986	2.016	2.117	1.923	1.943	1.924	2.201	2.497
R$	676.6	554.5	484.8	587.5	566.0	527.5	579.6	618.4	601.3	566.4	558.6	507.6	485.7

Conforme se verifica das informações acima apresentadas, no mês de maio de 2025 foram realizados 2.324 (dois mil, trezentos e vinte quatro) atendimentos em pronto socorro pelo Hospital Nasr Faiad, o que representou o faturamento do valor de R$ 482.492,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos procedimentos cirúrgicos, apresenta-se abaixo a quantidade total de procedimentos realizados no período de maio de 2024 a maio de 2025. Apenas no mês de maio de 2025, foram realizados 281 (duzentos e oitenta e um) procedimentos cirúrgicos:

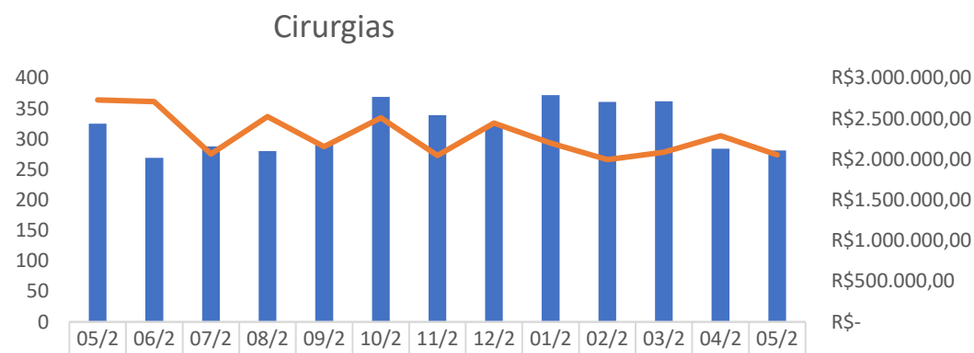

	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025
Atendimentos	325	269	288	280	292	369	339	322	372	361	362	284	281
R$	R$2.7	R$2.7	R$2.0	R$2.5	R$2.1	R$2.5	R$2.0	R$2.4	R$2.2	R$1.9	R$2.0	R$2.2	R$2.0

Quanto às internações, destaca-se que, de maio de 2024 a maio de 2025, foram registrados 6429 (seis mil quatrocentos e vinte e nove) internações – entre internações clínicas e cirúrgicas, totalizando faturamento ao Hospital no valor de R$ 43.256.354,00 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Quanto aos atendimentos realizados, destaca-se que no mês de maio de 2025, foram realizados 152 atendimentos, totalizando faturamento de R$ 909.831,60. A evolução anual dos atendimentos pode ser representada da seguinte forma:

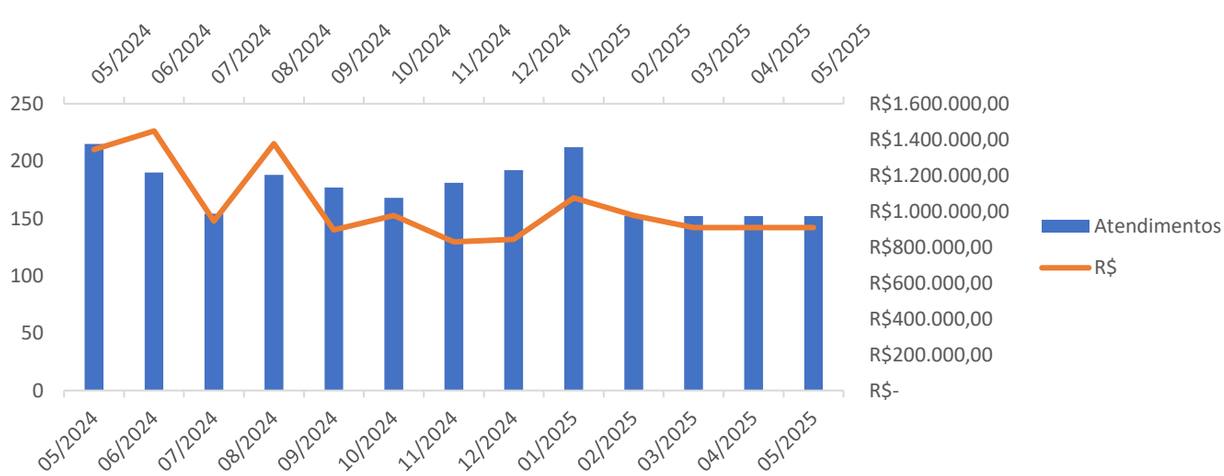

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao lado de toda a infraestrutura já existente, o Hospital Nasr Faiad é também um dos investidores no Complexo Polaris ("Polaris"), empreendimento localizado no centro de Catalão em frente ao complexo hospitalar do Hospital Nasr Faiad. O Polaris trata-se de um complexo de saúde e negócios de 23 andares composto por 03 andares de shopping center, rooftop com visão panorâmica da cidade, heliporto e 21 andares para comercialização de salas voltadas para profissionais da área da saúde.

O Hospital Nasr Faiad possui 03 andares no empreendimento e terá uma ligação entre os dois prédios por uma passarela suspensa em uma das principais avenidas da cidade. A passarela que interligará o complexo hospitalar do Hospital Nasr Faiad ao Polaris já está em construção, conforme comprovam as imagens abaixo:

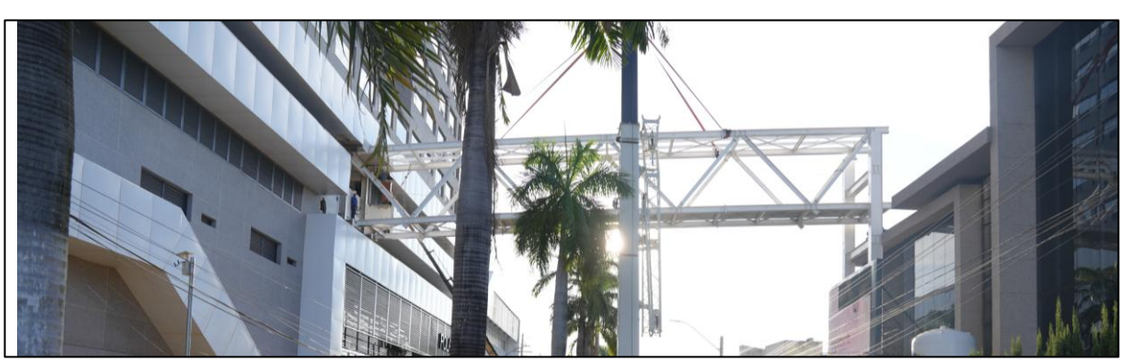

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

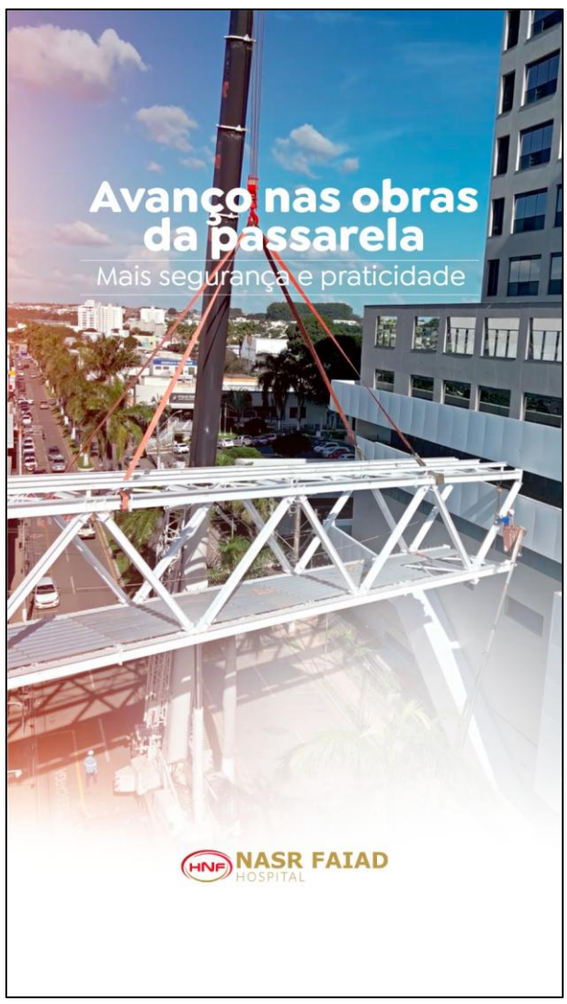

Os andares do Polaris vinculados ao HNF contemplarão aproximadamente 75 (setenta e cinco) consultórios, que serão oferecidos em comodato à médicos da região de Catalão (que apenas arcarão com as despesas recorrentes dos referidos consultórios, como por exemplo, condomínio e energia, mas que não estarão sujeitos à cobrança de aluguel). Em contrapartida ao comodato dos espaços, os referidos médicos fomentaram outros serviços oferecidos pelo Hospital, como a realização de exames e procedimentos cirúrgicos, o que se estima que aumentará o faturamento mensal do Hospital em, aproximadamente, R$ 1,5 milhões (um milhão e meio de reais).

Atualmente, o Hospital Nasr Faiad é referência em serviços médico hospitalares, possui estrutura completa para a melhor experiência dos pacientes. Todos os equipamentos de alta tecnologia têm sua qualidade testada regularmente. O centro cirúrgico é moderno e capaz de atender todas as especialidades, tais como: cirurgia cardíaca, neurocirurgia, ortopedia e cirurgia geral. Ademais, o Hospital Nasr Faiad possui laboratório de análises clínicas mais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.17/44

completo da região e pronto socorro 24h.

Do contexto acima exposto, verifica-se que o Hospital Nasr Faiad possui extrema relevância social não só ao município de Catalão, mas também a toda a região do seu entorno. O Hospital segue canalizando os maiores esforços para garantir atendimento tecnológico e de qualidade aos moradores da região, contribuindo para garantia à população de Catalão do direito constitucional à saúde, previsto nos artigos 6º[7] e 196[8] da Constituição Federal ("CF").

3.2. Razões da Crise

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Hospital Nasr Faiad está vinculada a fatores intrínsecos e extrínsecos e consubstancia-se, principalmente, em três causas concretas: (i) a crise do setor hospitalar em razão da pandemia do coronavírus; (ii) a defasagem dos pagamentos pelo Sistema Único de Saúde e os prejuízos dela decorrentes; e (iii) a inviabilização do projeto de expansão das atividades em razão de fatores de mercado adversos.

Como forma de demonstrar os impactos das razões acima descritas e suas divulgações ao longo dos últimos exercícios, elaboramos uma análise horizontal dos balanços patrimoniais de 2022 a maio de 2025, apresentados aqui os subgrupos de rubricas contábeis e sua evolução:

i. Observa-se o acréscimo em 1.029%, das obrigações descritas no subgrupo de fornecedores (obrigações a pagar de curto prazo, base para a manutenção das operações), se comparados o exercício findo em dezembro de 2022 (R$1.404mil) versus maio de 2025 (R$15.860mil);
ii. Observa-se o acréscimo em 62%, das obrigações descritas no subgrupo de obrigações empregatícias (obrigações a pagar de curto prazo, relacionadas a folha de pagamento), se comparados o exercício findo em dezembro de 2022 (R$2.067mil) versus maio de 2025 (R$3.343mil);
iii. Observa-se que apesar do esforço do hospital em quitar seus empréstimos e financiamentos, que apresentou um decréscimo de 26%, representados pelos subgrupos de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo se comparados o exercício findo em dezembro de 2022 (R$47.146mil) versus maio de 2025 (R$34.889mil), ainda

[7] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[8] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.18/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

sim sua capacidade de quitação, fora comprometida pelas razoes acima apresentadas;

iv. Observa-se a inversão da posição patrimonial, ou seja do patrimônio líquido do hospital, teve uma variação negativa de 380%, (patrimônio líquido a descoberto), se comparados o exercício findo em dezembro de 2022 (R$11.013mil) versus maio de 2025 (R$29.946mil, negativo);

3.2.1. Crise do setor hospital em razão da pandemia do coronavírus

É fato incontestável que diversos setores da econômica sofreram prejuízos imensuráveis em razão da pandemia do coronavírus enfrentada a partir do ano de 2020. Os efeitos desses prejuízos a hospitais privados, como o Recuperando, ressoam com mais intensidade no presente momento, conforme se detalha abaixo.

Em razão da situação emergencial da pandemia, o Hospital Nasr Faiad, assim como inúmeros outros hospitais no mundo, voltou todos seus esforços para tentativa de atender os infectados pelo coronavírus. A superlotação do Hospital, todavia, não se traduziu em um aumento de receitas – o que não significou que o Hospital não tenha cumprido com o seu dever social de receber os infectados e tentar garantir a eles a possibilidade de sobrevivência. Em verdade, em razão da superlotação das instalações hospitalares com pacientes infectados pelo coronavírus, verificou-se uma queda drástica da receita do Recuperando, tendo em vista que os procedimentos mais lucrativos ao Hospital, como cirurgias eletivas e outros procedimentos de alta complexidade, foram drasticamente reduzidos ou suspensos.

Essas intervenções, tradicionalmente responsáveis por equilibrar as finanças hospitalares, deram lugar a um atendimento majoritariamente focado em casos de baixa complexidade ou emergenciais relacionados à COVID-19, serviços que, apesar de fundamentais, oferecem retorno financeiro consideravelmente inferior.

Paralelamente ao declínio das receitas, os hospitais tiveram que enfrentar um aumento vertiginoso nos custos operacionais. Insumos hospitalares, como medicamentos, luvas e máscaras, tornaram-se escassos no mercado e sofreram reajustes de preços exponenciais, gerando custos muito acima da média histórica[9].

A Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo divulgou levantamento no qual aponta a falta e o aumento abusivo de preços de materiais e medicamentos

[9] https://www.cnnbrasil.com.br/saude/aumento-de-procura-faz-mascaras-hospitalares-ficarem-ate-3000-mais-caras/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

de uso dos serviços de saúde. De acordo com a entidade, foram identificados aumentos de mais de 1000% em insumos hospitalares[10].

Além disso, para atender à nova realidade imposta pela pandemia, os hospitais precisaram investir significativamente em adaptações estruturais. Isso incluiu a criação de áreas específicas para isolamento de pacientes com COVID-19, a ampliação de leitos de UTI e a aquisição de equipamentos especializados. Esses investimentos foram indispensáveis para lidar com a crise sanitária, mas representaram um ônus financeiro significativo em um momento de receita instável.

Como se não bastassem os custos diretos, os hospitais particulares também precisaram lidar com a pressão por contratações emergenciais de profissionais de saúde. Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem tornaram-se ainda mais essenciais, mas a escassez elevou os custos trabalhistas, seja pelo aumento de salários, seja pela necessidade de horas extras.

Ao somar todos esses fatores, conclui-se que a pandemia representou um prejuízo financeiro considerável para os hospitais particulares. Apesar de estarem na linha de frente do combate à COVID-19 e de cumprirem um papel fundamental para a sociedade, essas instituições tiveram que lidar com um desequilíbrio financeiro que comprometeu sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

A diminuição de receita associada ao exorbitante aumento das despesas (despesas estas em razão (i) da necessidade de readaptações nas instalações hospitalares para enfrentamento da crise sanitária; (ii) da necessidade de aquisição de insumos para enfrentamento da crise sanitária; e (iii) dos custos com a contratação emergencial de profissionais para atendimento aos pacientes) impactou de tal maneira os resultados do Hospital que o obrigou a buscar crédito no mercado para fins de equalização temporária dos prejuízos, o que apenas incrementou o endividamento.

3.2.2. Defasagem dos pagamentos pelo Sistema Único de Saúde e os prejuízos dela decorrentes

Os hospitais particulares podem receber verba do Poder Público para atender pacientes advindos do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que por meio de convênios ou contratos. Essa participação do setor privado no SUS ocorre de forma complementar, sendo prioritária para entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, garantindo a manutenção do atendimento gratuito aos pacientes.

[10] https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/insumos-hospitalares-registram-aumentos-acima-de-1000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

O convênio do Hospital Nasr Faiad com o Poder Público se iniciou no ano de 2016, quando o Hospital Nasr Faiad ingressou no Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás. E, no ano de 2017, o convênio foi ampliado quando celebrou convênio com o município de Catalão, com o intuito de realizar cirurgias cardiovasculares e disponibilizar vagas de UTI para Catalão e região.

Inicialmente, o Hospital Nasr disponibilizou, mensalmente, 15 (quinze) cirurgias cardíacas e 5 (cinco) vagas de UTI. Em 2018 e 2019, essa capacidade foi ampliada para a realização de 25 (vinte cinco) cirurgias mensais. Nos anos de 2022 e 2023, o crescimento dos atendimentos foi ainda mais expressivo, chegando a 60 (sessenta) e depois 100 (cem). Atualmente, os atendimentos pelo SUS alcançam 120 (cento e vinte) procedimentos por mês, incluindo angioplastias e outras intervenções essenciais para a saúde da população.

No entanto, a ampliação progressiva desses atendimentos sem a devida contraprestação financeira por parte dos entes públicos, para se contrapor à elevação dos custos operacionais, contribuiu significativamente para o desequilíbrio econômico-financeiro da instituição.

O pagamento ao Hospital Nasr Faiad ocorre pelas 03 (três) esferas governamentais: Federal, pelo Ministério da Saúde, Estadual e Municipal. A parcela Federal dos repasses permanece estagnada desde o início do convênio com o SUS. O teto mensal de recebimentos do hospital não foi atualizado, mesmo diante do aumento dos atendimentos e dos custos operacionais, resultando em déficits contínuos e recorrentes.

No âmbito Estadual, enquanto hospitais públicos estaduais recebem contraprestações financeiras superiores para a realização dos mesmos procedimentos, os hospitais particulares conveniados ao SUS, como o Hospital Nasr Faiad, são remunerados de forma significativamente inferior.

Recentemente, houve tratativas com o Ministério da Saúde e o Governo de Goiás para reajustar os valores repassados. Contudo, essa correção ainda não será suficiente para sanar o déficit financeiro acumulado.

Já com municípios da região sudeste, em especial o próprio município de Catalão, existem débitos pendentes com o Hospital Nasr Faiad. A ausência desses pagamentos está impedindo que a instituição cumpra com os tributos municipais. Essa situação está gerando impasses administrativos e financeiros, dificultando ainda mais a sustentabilidade do hospital.

Conforme demonstra estudo técnico elaborado pelo Hospital (**Anexo 3**), os atendimentos realizados por meio de convênio com os entes governamentais, via Sistema Único de Saúde, representam prejuízo mensal ao Hospital de R$ 819.897,68 (oitocentos e dezenove mil,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Tais atendimentos, todavia, são mantidos em observância ao direito constitucional à saúde, demonstrando o inquestionável compromisso do Recuperando com a prestação de serviços de qualidade à toda a população da região sudoeste de Goiás.

3.2.3. Inviabilização do projeto de expansão das atividades em razão de fatores de mercado adversos

Apesar de todos os desafios financeiros acima destacados, o Hospital Nasr Faiad decidiu dar passos importantes na sua trajetória e ampliar sua rede de atuação.

Um dos episódios mais importantes foi o investimento significativo realizado para assumir a gestão do Hospital São Paulo, na cidade de Ipameri-GO. No entanto, mesmo com toda a estrutura pronta para funcionamento, a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica, Equatorial, não realizou a ligação necessária para a operação da unidade[11]. Esse atraso resultou em prejuízos substanciais, uma vez que os investimentos feitos não puderam ser revertidos em atendimento à população e retorno financeiro ao hospital no prazo programado pelo Recuperando.

Outro projeto relevante é o Projeto Polaris, desenvolvido com a finalidade de incentivar o crescimento da cidade de Catalão, melhorar o atendimento médico e atrair novos profissionais para a região. Mesmo diante das dificuldades financeiras, o Hospital Nasr Faiad investiu na construção de uma passarela[12] e outras infraestruturas para viabilizar o projeto e fortalecer sua capacidade de atendimento.

O plano estava pronto para ser executado em fevereiro de 2024, quando os novos médicos deveriam ser integrados à equipe do Hospital Nasr Faiad, agregando valor e qualidade aos serviços prestados. Contudo, um fator externo interferiu diretamente na execução do Projeto Polaris. O Hospital São Nicolau apresentou, por iniciativa própria, uma proposta de fusão ao Hospital Nasr Faiad. Durante as negociações, essa instituição abriu uma nova ala de consultórios e absorveu a demanda dos médicos que seriam integrados ao Polaris. Como consequência, do atraso na implementação da operação do novo empreendimento, não houve incremente de faturamento, conforme planejado pelo Hospital, na mesma proporção do incremento das despesas assumidas.

---

[11] https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/saude-esta-sendo-prejudicada-por-falhas-no-fornecimento-de-energia-eletrica-pela-enel-diz-ahpaceg-216938/

[12] https://www.badiinho.com.br/passarela-hospital-nasr-faiad-polares-catalao/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.22/44

Diante dessa perda de receita, o Hospital Nasr Faiad precisou recorrer a linhas de crédito bancário para manter suas operações. Para evitar a paralisação dos serviços e cobrir os custos emergenciais, foi necessário captar um financiamento de alto valor, aumentando o endividamento da instituição.

3.3. Viabilidade Econômico-Financeira e Superação da Crise

Apesar da crise econômico-financeira enfrentada, o Hospital Nasr Faiad possui todos os meios para se recuperar, equacionando o seu passivo, com o apoio de seus credores, e voltando a vislumbrar lucros, conforme estudo técnico apresentado em Anexo e que compõe o presente Plano.

Com base nas informações apresentadas pelo Hospital Nars Faiad, nossos estudos técnicos e mantidas as medidas de reestruturação descritas pela sua administração, consideramos que o Hospital Nars Faiad é uma sociedade empresária com plena viabilidade econômica e operacional e ampla capacidade de superação da crise financeira.

Considerando os dados financeiros da média dos doze meses anteriores, projetados para os períodos seguintes, fica perceptível a capacidade de geração de caixa, capaz de suportar as despesas e principalmente honrar com os pagamentos aos credores concursais ao longo da RJ. Contudo apesar de apresentar uma posição favorável o Hospital Nars Faiad ainda enfrenta desafios para converter esse resultado em geração de fluxo de caixa, devido à elevada queima de caixa no capital de giro, decorrente do aumento de retenções de parte sua receita devida a dívida financeira junto aos bancos.

Tudo isso demonstra que o Hospital Nars Faiad vive, atualmente, uma momentânea crise de liquidez, decorrente do descompasso entre as obrigações financeiras e a capacidade operacional de geração de caixa da instituição

Assim, apesar da momentânea crise de liquidez, as atividades empresariais desempenhadas pelo Hospital Nars Faiad são manifestamente viáveis. Entretanto, por força das circunstâncias expostas anteriormente, essa viabilidade deve ser assegurada, objetivamente, por meio das medidas que serão implementadas por este Plano.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, nos termos da LRF, a superação da crise econômico-financeira do **Hospital Nasr Faiad**, de forma que preserve sua função social como entidade geradora de recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Plano procura atender aos interesses coletivos dos credores, do Recuperando e dos *stakeholders* envolvidos direta ou indiretamente na reestruturação, estabelecendo as premissas para a recuperação, a fonte dos recursos para o reperfilamento das dívidas e o cronograma de pagamentos.

Importante frisar que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial é indispensável para a recuperação da sociedade e da reestruturação como um todo, estabelecendo uma maior segurança para os envolvidos e a possibilidade de superação das dificuldades enfrentadas pelos clientes.

O escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se inscrito no art. 47 da LRF, constituindo-se em um poder-dever do Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção da empresa.

Consoante o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, uma fome que pode varrer as nações do mundo [...] Uma falência pode produzir um mal maior que a própria fraude, e todas as nações sérias procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações*" (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleeiro, RTJ 40/703).

Dito isso, para reverter o cenário de crise econômico-financeira e atingir o faturamento necessário para a manutenção das atividades empresariais e o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o Hospital Nasr Faiad está mobilizada a promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a atividade empresarial para manter-se no mercado.

Importante frisar que apesar das adversidades atualmente enfrentadas, as operações do Recuperando são totalmente viáveis do ponto de vista econômico, financeiro, operacional e jurídico, passíveis, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresarial em questão, estejam ou não vinculados diretamente ao PRJ.

No que tange às Fazendas Públicas, o êxito desta Recuperação Judicial representa a expectativa de recebimento de tributos a partir da manutenção e do fomento das atividades empresariais e da própria economia local, regional e nacional, e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido por uma eventual falência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.24/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, instituições financeiras, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das sociedades aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou até mesmo a realização de novas operações creditícias e de fomento, seja de fornecimento ou financiamento.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado do **Hospital Nasr Faiad** fazem com que a manutenção de suas atividades seja medida extremamente mais benéfica aos seus credores do que o encerramento abrupto de suas atividades pela insolvência empresarial.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial prevê que a Recuperanda obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da reorganização administrativa, financeira e operacional, readequação das atividades, de prazos e condições para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, *funding* e através da eventual alienação de ativos, compensações e dações em pagamento. Assim, em observância ao rol exemplificativo previsto no art. 50 da LRF, apresentam-se abaixo os meio propostos para viabilizar o soerguimento do Hospital Nasr Faiad.

5.1. Reperfilamento Da Dívida

Objetivando atingir o equilíbrio econômico-financeiro almejado, bem como preservar e ampliar a sua capacidade de faturamento, é essencial o reperfilamento da dívida do Hospital Nasr Faiad, por meio da concessão de prazos e condições especial para pagamento dos Créditos Sujeitos, observados, sempre os limites legais impostos pela Lei nº 11.101/2005, conforme termos e condições expostas na Cláusula 6 abaixo transcrita.

5.2. Operações Societárias

Com fundamento no artigo 50, inciso VIII, da LRF, o Recuperando fica expressamente autorizado a realizar, durante o período de cumprimento do Plano, quaisquer operações societárias que entender necessárias para viabilizar sua recuperação, incluindo, mas não se limitando a: transformação, incorporação, fusão, cisão total ou parcial, aquisição ou venda de participações societárias, e da própria sociedade, bem como a constituição de sociedades ou abertura de filiais.

As referidas operações poderão ser realizadas independentemente de aprovação judicial prévia, desde que respeitados os termos deste Plano e os limites legais, e desde que não impliquem prejuízo aos interesses dos credores ou descumprimento das obrigações assumidas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.25/44

na presente Recuperação Judicial. Eventuais atos sujeitos a registro deverão observar as formalidades previstas na legislação societária aplicável.

5.3. Alienação e/ou constituição de ônus sobre ativos

Fica autorizada ao Recuperando a realização de operações que envolvam a alienação, venda, locação, arrendamento, dação em pagamento, remoção, oneração ou oferecimento em garantia — inclusive garantia judicial — de bens, ativos e/ou direitos integrantes de seu ativo circulante, bem como de seu ativo não circulante, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano.

O Recuperando poderá alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, individualmente ou através de UPI a ser constituída para tal finalidade – nos termos do item 5.4. abaixo, durante todo o período em que se encontrar em Recuperação Judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano, conforme o caso:

(i) bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) bens a serem oferecidos pela **Recuperanda** em garantia para captação de Novos Recursos na forma da Cláusula 5, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;

(iii) bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários para as atividades da **Recuperanda**.

As referidas operações poderão ser realizadas independentemente de aprovação judicial prévia, desde que respeitados os termos deste Plano e os limites legais, e desde que não impliquem prejuízo aos interesses dos credores ou descumprimento das obrigações assumidas na presente Recuperação Judicial.

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.26/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

5.4. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, o Recuperando poderá constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição do Recuperando, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma deste Plano. Nos termos deste Plano, o Recuperando poderá alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da LRF, sendo certo que serão permitidas a realização de tantas praças quanto convenientes ao Recuperando para a realização do referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, podendo ou não serem acompanhados de oferta vinculante.

No caso de o certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas, apenas poderão participar dos certames terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese de a alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo edital.

Independentemente da modalidade em que seja realizada a alienação da UPI, caso o processo conte com a apresentação de proposta por *Stalking Horse Bidder*, fica assegurado o direito de preferência, bem como o recebimento de *Break Up Fee* pelo *Stalking Horse* como contrapartida à apresentação de *Proposta Vinculante.*

As UPIs e os bens que as compõem, alienados nos termos deste Plano, estarão livres de quaisquer ônus e os seus bens e os seus respectivos adquirentes não responderão por qualquer dívida ou contingência do Recuperando, incluindo, mas não se limitando, as de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.27/44

natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141, § 1º da LREF, salvo se expressamente previsto de forma distinta no respectivo edital, devendo ser adotadas pelo Juízo da Recuperação Judicial todas as medidas necessárias para tanto.

5.5. Financiamentos estruturados

O Hospital Nasr Faiad fica, desde já, autorizado a emitir valores mobiliários como forma de captação de recursos para pagamento das obrigações assumidas no Plano. Do mesmo modo, fica autorizada a conversão da dívida em capital social, nos termos a serem estabelecidos neste PRJ.

Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, o Recuperando poderá também captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF.

Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização independerão de qualquer autorização judicial ou dos Credores, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas.

5.6. Readequação das atividades empresariais e reorganização administrativa

O Recuperando fica autorizado a adotar medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da sociedade, focadas na reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade. O Recuperando também poderá incrementar controles internos e ferramentas gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

De mais a mais, poderá o Recuperando adotar quaisquer dos meios de recuperação previstos no art. 50 da LRF e, ainda, aqueles não previstos, desde que observadas as disposições previstas na LRF.

6. PROPOSTA DE REPERFILAMENTO DA DÍVIDA

6.1. Créditos Trabalhistas

Os Créditos trabalhistas serão reestruturados na forma das opções de pagamento a e b, abaixo a depender de seu respectivo valor:

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.1.1 Opção A de pagamento

Os credores inscritos na Classe I, com créditos de até R$33.000,00 (trinta e três mil reais) terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo:

(i) deságio de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal,

(ii) carência de juros e principal de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

(iii) amortização do principal e juros em parcela única, sem correção monetária, com vencimento no quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no primeiro dia útil após o prazo de carência após a publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

Em face a capacidade de pagamento aqui apresentada e com base no art. 47 da Lei de Recuperação e Falência, a aprovação do presente Plano resulta no desconto total de eventuais multas trabalhistas impostas pela justiça especializada, como as multas de acordos trabalhistas, as previstas em convenções coletivas e as que aludem os artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6.1.2 Opção B de pagamento

Os credores inscritos na Classe I, com créditos entre R$33.001,00 (trinta e três mil e um reais) e até a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo:

(i) deságio de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal;

(ii) carência de juros e principal de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

(iii) amortização do saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 7º(sétimo) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.29/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Em face a capacidade de pagamento aqui apresentada e com base no art. 47 da Lei de Recuperação e Falência, a aprovação do presente Plano resulta no desconto total de eventuais multas trabalhistas impostas pela justiça especializada, como as multas de acordos trabalhistas, as previstas em convenções coletivas e as que aludem os artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6.1.3 Credores inscritos na Classe I, com créditos superiores a 150 salários-mínimos

Os credores inscritos na Classe I, com créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, terão o seus Créditos Concursais reestruturados e convertidos em quirografários, portanto, enquadrados nos termos previstos no item “a” da Classe III.

6.2. Créditos com Garantia Real

Os Créditos com garantia real serão reestruturados por meio da seguinte opção de pagamento:

(i) deságio de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal;

(ii) carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

(iii) amortização do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

6.3. Créditos Quirografários

Os Créditos quirografários serão reestruturados na forma das opções de pagamento abaixo, a depender de seu respectivo valor:

6.3.1 Opção A de pagamento

Os credores inscritos na Classe III, cujos valores (créditos) correspondam ao montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais), terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.30/44

(i) deságio de 75% (oitenta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

(ii) amortização do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

6.3.2 Opção B de pagamento

Os credores inscritos na Classe III, cujos valores (créditos) correspondam ao montante de acima de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), terão o seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo:

(i) deságio de 85% (setenta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal;

(ii) carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano

(iii) amortização do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

6.4. Créditos ME e EPP

Os Créditos de ME e EPP serão reestruturados por meio da seguinte opção de pagamento:

(i) deságio de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo Crédito Concursal;

(ii) carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.31/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

(iii) amortização do saldo remanescente em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

6.5. Créditos de Credor Financiador

Considerando que o ciclo operacional do Hospital Nars Faiad, exige para sua continuidade a disponibilidade de crédito junto aos seus financiadores e fornecedores, principalmente no fornecimento de insumos e serviços, criamos as categorias de credor financiador e credor fornecedor para as quais descrevemos os critérios de vinculação voluntaria e respectiva forma de pagamento.

Os Créditos de Credor Financiador serão reestruturados por meio da seguinte opção de pagamento.

Será considerado Credor Financiador o titular de créditos com garantias reais ou de créditos quirografários, simultânea e cumulativamente:

(i) for titular de créditos decorrentes da concessão de recursos com finalidade de financiamento ao Hospital Nars Faiad, inclusive por meio de mútuo, empréstimo ou qualquer outra operação de natureza financeira;

(ii) se comprometer a encerrar qualquer litígio administrativo, judicial ou arbitral relativo ao respectivo crédito;

(iii) se comprometer, na hipotese de haver a alienação do controle societário do Hospital, a liberar quaisquer garantias prestadas pelo HNS e/ou seus sócio, diretores ou terceiros;

(iv) votar favoravelmente a aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; e

(v) manifestar seu interesse em ser enquadrado nesta condição de credor financiador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação judicial do Plano, por meio de notificação formal a Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.32/44

Os Credores Financiadores que validamente elegerem esta opção de pagamento terão seus créditos concursais reestruturados e pagos conforme o seguinte fluxo:

(i) deságio de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo crédito concursal,

(ii) carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano;

(iii) amortização do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no décimo quinto dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.

6.5.1. Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador

Os Credores Financiadores poderão manifestar seu interesse em aderir a opção de pagamento prevista na cláusula anterior em até 15 (quinze) dias após a data de homologação judicial do Plano, mediante o envio, para o Hospital Nars Faiad, nos termos da cláusula 9.7, do termo de opção constante do Anexo III, sendo certo que cada credor concursal apenas poderá eleger uma única opcão de pagamento para todos os seus créditos concursais.

6.6. Créditos de Credor Fornecedor

Os Créditos de Credor Parceiro Fornecedor serão reestruturados por meio da seguinte opção de pagamento.

Será considerado Credor Parceiro Fornecedor o titular de crédito quirografário ou de crédito ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) fornecer materiais especiais para realização de procedimentos médicos e cirúrgicos em todas as unidades assistenciais; e/ou insumos para atendimento a todas as especialidades médicas e cirúrgicas; e/ou materiais de marca e tecnologia exclusivas; e/ou materiais exclusivos para dietas enteral e parenteral; e/ou gases medicinais, com tubulação e tecnologia exclusivas e ser fornecedor listado nas Revistas Brasíndice e Simpro; (ii) continuar fornecendo, em interrupções os materiais, e/ou prestando serviços regularmente ao Hospital Nars Faiad após o pedido de Recuperação Judicial, em condições comerciais de mercado e satisfatórias ao Hospital Nars Faiad; (iii) votar favoravelmente a aprovação deste Plano; (iv) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Nars Faiad; e (v) manifestar seu interesse

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.33/44

em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação judicial do Plano, por meio de notificação formal a Recuperanda.

Os Credores Parceiros Fornecedores que validamente elegerem esta opção de pagamento terão seus créditos concursais reestruturados e pagos conforme o seguinte fluxo: (i) deságio de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo crédito concursal, (ii) carência de juros e principal de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano; (iii) amortização do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas com base na variação positiva do IPCA, com vencimento no décimo quinto dia útil após o termino do período de carência, isto é , no décimo quinto dia útil do 13º(décimo terceiro) mês subsequente a data de publicação da homologação judicial do Plano.
Verificação de Cumprimento das Condições de Enquadramento.

O Hospital Nars Faiad poderá a seu exclusivo critério, realizar verificações semestrais quanto ao cumprimento, pelo credor parceiro fornecedor, das condições estipuladas acima, de modo que, se verificado o descumprimento de qualquer uma das referidas condições cumulativas pelo credor parceiro fornecedor que aderiu a opção de pagamento prevista na clausula acima, o saldo do respectivo crédito quirografário ou ME e EPP passara ,automaticamente, a ser pago na forma das opções previstas na Classe III de credores quirografários.

6.6.1. Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos de Credor Fornecedor.

Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em aderir a opção de pagamento prevista na cláusula anterior em até 15 (quinze) dias após a data de homologação judicial do Plano, mediante o envio, para o Hospital Nars Faiad, nos termos da cláusula 9.7, do termo de opção constante do Anexo III, sendo certo que cada credor concursal apenas poderá eleger uma única opcão de pagamento para todos os seus créditos concursais.

6.7. Forma de Pagamento

6.7.1. Informação Dados Bancários

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor por meio de transferência bancária ou PIX, conforme escolha do Recuperando.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ou a chave PIX ao Recuperando, por correspondência escrita endereçada ao local abaixo descrito, ou de forma eletrônica, através do e-mail referido:

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.34/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

HOSPITAL NASR FAIAD
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Catalão - GO
E-mail: recuperacaojudicial@hnf.com.br

6.7.1.1. Inércia do Credor

Caso o Credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Aprovação do Plano, a primeira parcela devida somente será paga 45 (quarenta e cinco) dias após o devido recebimento dos dados bancários, sendo que demais prazos de pagamentos apenas se iniciarão a partir da data de recebimento dos dados bancários.

6.7.1.2. Alteração dos Dados Bancários

Os Credores deverão manter os seus dados bancários devidamente atualizados perante o Hospital Nasr Faiad para fins de cumprimento do Plano, sob pena de os pagamentos realizados na conta anteriormente informada serem considerados válidos em caso de alteração sem prévia comunicação.

6.7.1.3. Recebimento dos Valores por Terceiro

Caso o Credor indique dados bancários de terceiro, deverão ser devidamente comprovados os poderes do terceiro para recebimento de valores em nome do Credor, por meio do envio de procuração assinada pelo Credor. O pagamento, pelo Recuperando, dos valores devidos na conta indicada pelo Credor representa a inquestionável quitação da parcela paga, não podendo o Credor reclamar o recebimento dos valores em conta diversa daquela indicada ao Recuperando.

6.7.2. Credores Retardatários

Os Credores Retardatários, por sua vez, deverão informar ao Hospital Nasr Faiad suas respectivas contas bancárias para fins desta Cláusula 6.5., no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados a partir (i) do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito na Lista de Credores; (ii) do reconhecimento espontâneo da Recuperanda; ou (iii) da celebração de acordo.

O não cumprimento do parágrafo anterior não descaracterizará ou desnaturará a concursualidade do crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.35/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

6.7.3. Suspensão de Juros e Atualização Monetária

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados no momento do pagamento.

6.7.4. Ausência de Descumprimento ao Plano

Em caso de inobservância, por qualquer Credor, do previsto na Cláusula 6.5.1., o não pagamento, pelo Recuperando, de valores devidos nas respectivas datas de vencimento previstas no Plano não implicará, por qualquer lado que se olhe a questão, em descumprimento pelo Hospital Nasr Faiad do seu Plano de Recuperação Judicial, vez que o envio dos dados bancários pelo Credor é pressuposto ao pagamento do crédito pelo Recuperando.

6.7.5. Apresentação de Dados Bancários Extemporânea

Os Credores que não indicarem os dados bancários no prazo de 01 (um) ano, contado da Homologação Judicial do Plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, na forma da Cláusula 6.5.2., sofrerão deságio adicional, além daqueles previstos nas respectivas Cláusulas deste PRJ, de 90% (noventa por cento) sobre o valor do seu Crédito Novado.

6.8. Data de Pagamento

Os pagamentos dos Créditos Sujeitos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer obrigação prevista no Plano cair em dia que não seja útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro Dia Útil seguinte.

6.9. Valor dos Créditos

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante na Relação de Credores, conforme condições de pagamento previstas nas Cláusulas 6.1., 6.2., 6.3 e 6.4.

6.10. Créditos Ilíquidos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.36/44

Os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF. Uma vez reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, e devidamente habilitados na Recuperação Judicial, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano.

Sem prejuízo de o Recuperando envidar esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomarem todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu crédito sujeito ao Plano na Relação de Credores. Os pagamentos que não forem realizados, ou forem realizados tardiamente em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Relação de Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

6.11. Alterações na Relação de Credores

As alterações na Relação de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes da Cláusulas 6.

6.11.1. Inclusão ou Modificação de Créditos Sujeitos

Na hipótese de inclusão ou modificação de Créditos Sujeitos, constantes ou não da lista de credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano que sejam incluídos após a Homologação Judicial do Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que reconhecidos por meio de ação autônoma, nos termos do art. 10, §9º da LRF, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

6.11.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano

Na hipótese de reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, serão interrompidos os pagamentos e distribuições da Classe de Credores anterior e o Credor Sujeito que tenha sido reclassificado continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.37/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

6.12. Leilão Reverso

O Recuperando poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do Recuperando a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão considerados vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito detido pelo Credor vencedor, o Recuperando poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

6.13. Credores Aderentes

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos Créditos Sujeitos, ainda que possam estar pendentes de liquidação. Os Credores que não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial ou cuja sujeição do seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial seja objeto de controvérsia, poderão aderir ao presente Plano, mediante apresentação de petição nos autos da Recuperação Judicial, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte do Recuperando ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses eventualmente discutidos nas respectivas divergências ou impugnações de crédito.

Para adesão pelo Credor Não Sujeito às condições de pagamento previstas no Plano, é necessária a expressa desistência do processo em que o crédito controvertido é objeto de discussão.

6.14. Dação em Pagamento

Aos Credores Elegíveis interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante da Recuperanda, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade da Recuperanda, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.38/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Vinculação

A partir da Homologação do Plano, as disposições deste Plano vinculam o Recuperando e todos os seus Credores Concursais ou Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, nos termos do art. 59 da LRF.

7.2. Novação

Com a Homologação do Plano, operar-se-á a novação de todos os Créditos Sujeitos e Aderentes, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o Recuperando e todos os Credores Sujeitos e Credores Aderentes. Todos os termos, condições, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, multas, dentre outros, que sejam incompatíveis com este Plano deixarão de ser aplicáveis.

A partir da Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais em curso que versem acerca de Créditos Sujeitos e Aderentes serão extintas, e as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos serão liberadas em favor do titular, sendo igualmente liberados em favor do titular o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais.

Ademais, em virtude da novação dos Créditos Sujeitos decorrente da Homologação do Plano e, enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelo Recuperando, os Credores Sujeitos ou Aderentes não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **(i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Sujeito; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Sujeito; **(iii)** exceto conforme previsto neste Plano, penhorar ou onerar quaisquer bens para satisfazer seus Créditos Sujeitos ou praticar contra eles qualquer outro ato constritivo para satisfação de Créditos Sujeitos; **(iv)** exceto conforme previsto neste Plano, criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação de Créditos Sujeitos contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos por quaisquer outros meios senão o recebimento nos termos deste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.39/44

O disposto nesta Cláusula 7.2. não veda a continuidade de impugnações de crédito ou ações de conhecimento, na medida em que busquem quantificar ou confirmar a existência de um Crédito Sujeito.

7.3. Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ou Aderentes não mais poderão reclamar tais obrigações contra a Recuperanda e contra quaisquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

7.4. Suspensão de Exigibilidade dos Créditos Durante o Cumprimento do Plano

Com a Homologação do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após a quitação dos Créditos Sujeitos e Aderentes, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

7.5. Cancelamento de Protestos

A Homologação do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito, bem como na exclusão definitiva do nome do Recuperando e de eventuais garantidores nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

7.6. Ratificação de Atos

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.40/44

A Aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelo Recuperando para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Sujeitos e aos atos necessários a reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Formalização de Documentos

O Recuperando, seus Credores e eventuais terceiros envolvidos no presente Plano (a exemplo de terceiros adquirentes de ativos do Hospital Nasr Faiad) e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e demais documentos necessários para garantir o cumprimento das disposições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

8.2. Anuência dos Credores

Os Credores Sujeitos têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Sujeitos, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

8.3. Créditos em Moeda Estrangeira

Para efeitos de pagamento, os créditos em moeda estrangeira, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo crédito para a moeda corrente nacional, serão mantidos na respectiva moeda original e serão pagos de acordo com o disposto neste Plano.

8.4. Cessões de Crédito

Os Credores Sujeitos poderão ceder seus Créditos Sujeitos ou direitos de participação sobre tais Créditos Sujeitos a outros Credores Sujeitos ou a terceiros, e tal cessão será

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.41/44

considerada eficaz desde que **(i)** a cessão seja notificada para a Recuperanda, a Administração Judicial e o MM. Juízo da Recuperação, nos termos do art. 39, § 5º da LRF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tenham conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Sujeito.

8.5. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra o Recuperando, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, como Credor Sujeito.

8.6. Compensação

Após a Data de Homologação, o Recuperando terá a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Sujeitos de titularidade de seus Credores, mediante a utilização o de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor, para compensação de Créditos Sujeitos, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que na o restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Sujeito de determinado Credor após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula 9.6. receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Sujeitos, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Sujeito, nos termos deste Plano.

8.7. Modificação do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial poderá ser aditado, alterado ou modificado a qualquer tempo após a Homologação do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, por iniciativa do Recuperando, mediante nova convocação de Assembleia Geral de Credores.

O aditamento, alteração ou modificação de qualquer Cláusula do Plano dependerá da aprovação do quórum mencionado no art. 45 e art. 58, § 1º, da LRF, bem como a anuência do Recuperando.

8.7.1. <u>Créditos Inalterados</u>

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.42/44

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Caso seja apresentado Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pelo Recuperando, somente os créditos impactados pelas alterações propostas serão considerados para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação. Ou seja, os Credores detentores de créditos inalterados em relação ao Plano Homologado não serão computados para o quórum de instalação da nova Assembleia Geral de Credores, bem como não terão poder de voto, a teor do art. 45, § 3º, da LRF.

8.8. Nulidade de Cláusulas

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

8.9. Caracterização de Descumprimento do Plano

Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito tenha notificado por escrito o Recuperando, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Recuperando requerer a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovado na forma estabelecida neste Plano e na LRF.

O Plano também não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Recuperanda (v.g.: hipótese de não envio dos dados bancários).

8.10. Impostos

Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, exceto se o Plano previr de forma diversa, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

8.11. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5347792-96.2025.8.09.0029
Movimentacao 94: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.prjass.pdf - Pag.43/44

e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas ao seguinte endereço, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Recuperanda:

Endereço: sediado na Rua Dr. William Faiad, nº 15, Centro, Catalão - GO, CEP: 75.701-220;

E-mail: recuperacaojudicial@hnf.com.br

Ao Administrador Judicial: FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 17.157.739/0001-04, devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Avenida de Furnas, Quadra C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.981-145, e-mail: **flaviocardoso-advocacia@gmail.com**, fone: 62 3584-3839, 62 3584-3642, 62 992552877.

8.12. Título Executivo

Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º, da LRF. Os Credores Sujeitos poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Sujeitos de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

8.13. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo, conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

8.14. Lei Aplicável

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos sejam regidos pelas leis de outro país.

8.15. Eleição de Foro

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.380.577,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:31:45

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A comarca do MM. Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Catalão (GO).

Catalão - GO, 24 de julho de 2025

_____

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.
Representado por Jamil Sebba Calife

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 10:36:57
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873780613960, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p